A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 4.404, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a criação do Programa Adote um Ponto de Ônibus no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, que tem como objetivo receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantar, melhorar, conservar e manter abrigos nos pontos de ônibus do município de Araucária, para proteger os usuários contra as intempéries.

Parágrafo único. Entende-se como abrigos as instalações de estrutura metálica, com bancos e cobertura nos padrões a serem estabelecidos pela secretaria competente, seguindo as normas de acessibilidade.

Art. 2º A adesão por parte dos interessados será espontânea, e os mesmos se comprometerão a observar as condições ajustadas em termo de cooperação a ser firmado com a Prefeitura.

Parágrafo único. A prioridade nos termos firmados serão de empresas localizadas no município de Araucária, não sendo proibida a participação de empresas de outras localidades.

Art. 3º A partir da concessão, a responsabilidade do ponto de ônibus passa a ser exclusivamente do concessionário, cabendo ao mesmo, melhorias e conservação dos abrigos descrito no termo de cooperação.

Parágrafo único. Será cancelado o termo, caso a empresa não cumpra com as condições do termo de cooperação firmado.

Art. 4º A concessão terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante autorização da Secretaria competente.

Art. 5º As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles expor publicidade, por meio de equipamentos previamente autorizados pela Secretaria competente, sendo vedadas as propagandas de:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2024 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c4dedf33fc0.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 20/08/2024 15:22

I - cunho político;

II - fumos e seus derivados;

III - jogos de azar;

IV - armas, munições e explosivos;

V - bebidas alcoólicas;

VI - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica

VII - fogos de artifício;

VIII - revistas e publicações contendo materiais impróprios ou inadequados para crianças e adolescentes.

Art. 6º Cada ponto de parada de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade, não sendo de mesma atividade.

Art. 7º Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo a regulamentação e a gestão deste Programa.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
20/08/2024 15:22:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2024.08.21 16:22:00 -03'00'

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2024 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c4dedf33fc0.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 20/08/2024 15:22